

第 23 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零一四年六月九日，星期一



Número 23

# I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 9 de Junho de 2014

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

##### 第 26/2014 號行政命令：

將若干權力授予運輸工務司司長，代表澳門特別行政區與澳門新時代公共汽車股份有限公司簽署有關道路集體客運公共服務——第二標段及第五標段批給合同的公證合同的立約人。..... 343

##### 第 142/2014 號行政長官批示：

核准新國際駕駛執照式樣。..... 343

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

##### Ordem Executiva n.º 26/2014:

Delega poderes no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros — Secção II e Secção V. .... 343

##### Despacho do Chefe do Executivo n.º 142/2014:

Aprova o novo modelo de Licença Internacional de Condução. .... 343

<b>第 143/2014 號行政長官批示：</b>	<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 143/2014:</b>		
核准學生福利基金二零一四財政年度第一補充預算。.....	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 2014. ...	345	345
<b>第 144/2014 號行政長官批示：</b>	<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 144/2014:</b>		
許可訂立提供“初級法院大樓建造工程——質量控制（土建）”服務的合同。.....	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Empreitada das Novas Instalações do Tribunais de Base – Controle de Qualidade (Civil)». ....	346	346
<b>第 145/2014 號行政長官批示：</b>	<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 145/2014:</b>		
核准建築業職安卡的式樣。.....	Aprova o modelo do cartão de segurança ocupacional na construção civil. ....	346	346
<b>第 146/2014 號行政長官批示：</b>	<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 146/2014:</b>		
訂定補發建築業職安卡的費用。.....	Fixa a taxa para pedido de emissão de segunda via do cartão de segurança ocupacional na construção civil. ....	347	347
<b>第 147/2014 號行政長官批示：</b>	<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 147/2014:</b>		
訂定建築業職安卡訓練課程及重溫課程的大綱。...	Define os programas dos cursos de formação e de reciclagem para obtenção do cartão de segurança ocupacional na construção civil. ....	347	347
<b>第 148/2014 號行政長官批示：</b>	<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 148/2014:</b>		
修改第6/2007號行政法規《向處於經濟貧乏狀況的個人及家團發放援助金制度》的附件一。 ....	Altera o Anexo I do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 (Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica). ....	350	350
<b>社會文化司司長辦公室：</b>	<b>Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:</b>		
第93/2014號社會文化司司長批示，核准教育暨青年局人員彈性上下班時間規章。.....	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 93/2014, que aprova o regulamento de horário flexível do pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude. ....	350	350

附註：印發二零一四年六月三日第二十二期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

*Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 22/2014, I Série, de 3 de Junho, inserindo o seguinte:*

## 目 錄

## SUMÁRIO

### 澳門特別行政區

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

<b>第 141/2014 號行政長官批示：</b>	<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 141/2014:</b>		
修訂《關於娛樂場吸煙區應遵要求的規範》的第三條、第四條及第六條。.....	Altera os artigos 3.º, 4.º e 6.º das «Normas relativas aos requisitos a que devem obedecer as áreas para fumadores nos casinos». ....	334	334

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 26/2014 號行政命令

## Ordem Executiva n.º 26/2014

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條  
授權

授予運輸工務司司長劉仕堯一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門新時代公共汽車股份有限公司簽署有關道路集體客運公共服務——第二標段及第五標段批給合同的公證合同。

## Artigo 1.º

## Delegação de poderes

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Lau Si Io, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros – Secção II e Secção V, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Macau Nova Era de Autocarros Públicos, S.A.

第二條  
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一四年五月三十日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

## Artigo 2.º

## Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

30 de Maio de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 第 142/2014 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 142/2014

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

一、核准附於本批示的新國際駕駛執照式樣，該附件為本批示的組成部份。

1. É aprovado o novo modelo de Licença Internacional de Condução, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二、廢止第120/2008號行政長官批示和該批示附件所載之國際駕駛執照式樣。

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 120/2008, bem como o modelo de Licença Internacional de Condução anexo ao mesmo.

三、本批示自公佈翌日起生效。

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一四年五月二十八日

28 de Maio de 2014.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

國際駕駛執照

Licença Internacional de Condução

封面 Capa

尺寸 Dimensões: 105mm X 148mm

顏色 Cor: 灰色 Cinzento (Pantone 427C)

**中華人民共和國澳門特別行政區**  
**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU**  
**DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA**  
**MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION**  
**OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA**  
**國際汽車交通**  
**TRÂNSITO AUTOMÓVEL INTERNACIONAL**  
**INTERNATIONAL MOTOR TRAFFIC**  
**國際駕駛執照**  
**LICENÇA INTERNACIONAL DE CONDUÇÃO**  
**INTERNATIONAL DRIVING PERMIT**  
 一九四九年九月十九日道路交通公約  
 Convenção sobre o Trânsito Rodoviário de 19 de Setembro de 1949  
 Convention on International Road Traffic of 19 September 1949

**編號**  
**N.º**

發給於 \_\_\_\_\_  
 Passada a \_\_\_\_\_  
 在 \_\_\_\_\_  
 em \_\_\_\_\_



**交通事務局**  
**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS DE TRÁFEGO**

有效期 \_\_\_\_\_ 局長  
 Válida até \_\_\_\_\_ O DIRECTOR  
 Valable jusqu' à \_\_\_\_\_  
 Valid until \_\_\_\_\_

dd / mm / yyyy

封底及尾頁 Contracapa e última folha

尺寸 Dimensões: 105mm X 148mm

顏色 Cor: 灰色 Cinzento (Pantone 427C)

**本執照的效力**

本執照在各締約國(發出本執照的締約國除外)的領土均為有效,用以駕駛附同本國駕駛證件之車輛,而本執照應附同任何認可之限制,無論其有效期間或可獲許可之逗留時間。本執照絕不影響其持有必須完全接受本國現行有關居住及工作之法律及規章。

附註一 本執照的有效期限將受制於本國駕駛執照或代替該執照之文件的有效期間,因其屬發出本執照的依據。

**VALIDADE DESTA LICENÇA**

A presente licença é válida nos territórios dos Estados Contratantes (com excepção do Estado Contratante onde foi emitida), para condução dos veículos pertencentes às categorias validadas na última folha, devendo ser acompanhada do documento nacional de condução.

Qualquer dos Estados Contratantes pode limitar o período de validade reconhecida do presente documento para a condução no seu território. Em todos os casos, a duração da estadia do visitante está limitada à validade do seu visto ou à permanência autorizada como visitante.

Entende-se que esta licença não afecta de maneira alguma a obrigação que tem o portador de aceitar inteiramente, em qualquer país em que transitar, as leis e regulamentos em vigor, relativos a residência e exercício de profissão.

**Nota:** O limite de validade desta licença estará, sempre, subordinado ao da carta de condução nacional, ou documento que a substitui, que serviu de base para a respectiva emissão.

Indications relatives au conducteur:

Nom 1	1
Prenoms 2	2
Lieu de naissance 3	3
Date de naissance 4	4
Domicile 5	5

Catégorie de véhicules pour lesquels le permis est valable:

Motocycles avec ou sans sidecar, voitures d'infirmes et automobiles à trois roues dont le poids à vide n'excède pas 400 Kg (900 livres).	A
Automobiles affectées au transport des personnes et comportant, outre le siège du conducteur, huit places assises au maximum ou affectées au transport des marchandises et ayant un poids maximum autorisé qui n'excède pas 3.500 Kg (7.700 livres). Aux automobiles de cette catégorie peut être attelée une remorque légère.	B
Automobiles affectées au transport des marchandises et dont le poids maximum autorisé excède 3.500 Kg (7.700 livres). Aux automobiles de cette catégorie peut être attelée une remorque légère.	C
Automobiles affectées au transport des personnes et comportant, outre le siège du conducteur, plus de huit places assises. Aux automobiles de cette catégorie peut être attelée une remorque légère.	D
Automobiles des catégories B, C ou D pour lesquelles le conducteur est habilité, avec remorques autres qu'une remorque légère.	E

Le terme "poids maximum autorisé" d'un véhicule désigne le poids du véhicule en ordre de marche et de la charge maximum. Le terme "charge maximum" désigne le poids du chargement déclaré admissible par l'autorité compétente du pays d'immatriculation du véhicule. Les remorques légères sont celles dont le poids maximum autorisé ne dépasse pas 750 Kg. (1.650 livres).

<b>EXCLUSION</b>	<b>Exclusions :</b>
Le titulaire est déchu du droit de conduire sur le territoire de (pays) en raison de _____	(pays I-VIII)

Signature : \_\_\_\_\_

Inscrire l'exclusion dans tout autre espace prévu à cet effet, si l'espace réservé ci-dessus est déjà utilisé.

A	Scellé ou cachet de l'autorité
B	Scellé ou cachet de l'autorité
C	Scellé ou cachet de l'autorité
D	Scellé ou cachet de l'autorité
E	Scellé ou cachet de l'autorité

Photographie

Signature du titulaire\*

**EXCLUSIONS** (pays)

I _____	V _____
II _____	VI _____
III _____	VII _____
IV _____	VIII _____

Le fonctionnaire responsable

\* Ou l'empreinte du pouce.

## 第 143/2014 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 143/2014

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准學生福利基金二零一四財政年度第一補充預算，金額為 \$2,516,122.20（澳門幣貳佰伍拾壹萬陸仟壹佰貳拾貳元貳角），該預算為本批示的組成部份。

二零一四年五月二十八日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 2014, no montante de \$ 2 516 122,20 (dois milhões, quinhentas e dezasseis mil, cento e vinte e duas patacas e vinte avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

28 de Maio de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 學生福利基金二零一四財政年度第一補充預算

## 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, para o ano económico de 2014

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		<b>收入</b> <b>Receitas</b> <b>資本收入</b> <b>Receitas de capital</b>	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	2,516,122.20
		總收入 <i>Total das receitas</i>	2,516,122.20
		<b>開支</b> <b>Despesas</b> <b>經常開支</b> <b>Despesas correntes</b>	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
3-02-2	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	2,516,122.20
		總開支 <i>Total das despesas</i>	2,516,122.20

二零一四年三月三十一日於學生福利基金——行政管理委員會——主席：梁勵——委員：朱國宏、薛榮滔、顏裕坤

Fundo de Acção Social Escolar, aos 31 de Março de 2014. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Leong Lai*. — Os Vogais, *Chu Kuok Wang* — *Sit Weng Tou* — *Ngan U Kuan*.

**第 144/2014 號行政長官批示**

鑑於判給澳門大學提供「初級法院大樓建造工程——質量控制（土建）」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門大學訂立提供「初級法院大樓建造工程——質量控制（土建）」服務的合同，金額為\$2,859,851.70（澳門幣貳佰捌拾伍萬玖仟捌佰伍拾壹元柒角），並分段支付如下：

2014年 .....	\$ 953,280.00
2015年 .....	\$ 1,271,040.00
2016年 .....	\$ 635,531.70

二、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.06、次項目1.021.074.05的撥款支付。

三、二零一五年及二零一六年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一四年及二零一五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一四年五月二十八日

行政長官 崔世安

**第 145/2014 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2014號法律《建築業職安卡制度》第四條第三款的規定，作出本批示。

一、核准建築業職安卡的式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自第3/2014號法律《建築業職安卡制度》生效之日起生效。

二零一四年五月二十八日

行政長官 崔世安

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 144/2014**

Tendo sido adjudicada à Universidade de Macau a prestação dos serviços de «Empreitada das Novas Instalações do Tribunais de Base — Controle de Qualidade (Civil)», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Universidade de Macau, para a prestação dos serviços de «Empreitada das Novas Instalações do Tribunais de Base — Controle de Qualidade (Civil)», pelo montante de \$ 2 859 851,70 (dois milhões, oitocentas e cinquenta e nove mil, oitocentas e cinquenta e uma patacas e setenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2014 .....	\$ 953 280,00
Ano 2015 .....	\$ 1 271 040,00
Ano 2016 .....	\$ 635 531,70

2. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.06, subacção 1.021.074.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2015 e 2016 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2014 e 2015, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

28 de Maio de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 145/2014**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 3/2014 (Regime do cartão de segurança ocupacional na construção civil), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do cartão de segurança ocupacional na construção civil, constante do anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente Despacho entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 3/2014 (Regime do cartão de segurança ocupacional na construção civil).

28 de Maio de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 附件

## ANEXO

## 建築業職安卡式樣

Modelo do cartão de segurança ocupacional  
na construção civil

尺寸和色彩：8.5厘米X 5.4厘米、彩色。

Dimensão e cores: 8,5cm X 5,4cm, colorido.

相片 正面  
Fotografia Frente

背面

Verso



## 第 146/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2014號法律《建築業職安卡制度》第七條第二款的規定，作出本批示。

一、訂定補發建築業職安卡的費用為澳門幣伍拾元。

二、本批示自第3/2014號法律《建築業職安卡制度》生效之日起生效。

二零一四年五月二十八日

行政長官 崔世安

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 146/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 3/2014 (Regime do cartão de segurança ocupacional na construção civil), o Chefe do Executivo manda:

1. A taxa para pedido de emissão de segunda via do cartão de segurança ocupacional na construção civil é fixada em 50 patacas.

2. O presente Despacho entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 3/2014 (Regime do cartão de segurança ocupacional na construção civil).

28 de Maio de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 第 147/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2014號法律《建築業職安卡制度》第六條第二款的規定，作出本批示。

一、訂定建築業職安卡訓練課程及重溫課程的大綱，該大綱分別載於作為本批示組成部分的附件一及附件二。

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 147/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 3/2014 (Regime do cartão de segurança ocupacional na construção civil), o Chefe do Executivo manda:

1. O presente Despacho define os programas dos cursos de formação e de reciclagem para obtenção do cartão de segurança ocupacional na construção civil, constantes dos anexos I e II do presente Despacho, do qual fazem parte integrante.

二、本批示自第3/2014號法律《建築業職安卡制度》生效之日起生效。

二零一四年五月二十八日

行政長官 崔世安

2. O presente Despacho entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 3/2014 (Regime do cartão de segurança ocupacional na construção civil).

28 de Maio de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件一

《建築業職安卡訓練課程》大綱

課時：6小時

第一部分：理論及實習課（5小時）

一、簡介七月十九日第44/91/M號法令及其核准的《建築安全與衛生章程》的規定

- 適用範圍和對象
- 承造商和工作人員的義務
- 預防的一般措施
- 起重機械
- 露天挖掘工程
- 地下工程
- 上蓋工程
- 拆卸
- 工作平台
- 在電線、管道及電氣設備的附近工作

- 個人保護措施
- 集體保護措施
- 工地衛生及急救

二、建築業內常見的工作危害、成因及預防工作意外的方法

三、認識及預防職業病

- 矽肺病
- 石棉沉著病
- 電弧眼
- 職業性失聰

四、個人保護措施的示範及實習

——示範及實習使用隔音耳塞、防塵口罩、全身傘式安全帶及防墮裝置

ANEXO I

Programa do «Curso de formação para obtenção do cartão de segurança ocupacional na construção civil»

Duração: 6 horas

1.ª PARTE: Aulas teóricas e práticas (5 horas)

1. Breve apresentação do Decreto-Lei n.º 44/91/M, de 19 de Julho, e do «Regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho da Construção Civil», aprovado pelo mesmo

- Âmbito de aplicação e destinatários
- Deveres dos empregadores e dos trabalhadores
- Medidas gerais sobre prevenção
- Aparelhos elevatórios
- Escavações a céu aberto
- Trabalhos subterrâneos
- Obras em coberturas
- Demolição
- Plataformas de trabalho
- Trabalhos na vizinhança de linhas, canalizações e instalações eléctricas
- Medidas de protecção individual
- Medidas de protecção colectiva
- Higiene nas obras e primeiros socorros

2. Riscos no trabalho mais frequentes no sector da construção, suas causas e métodos de prevenção de acidentes de trabalho

3. Conhecimentos e prevenção de doenças profissionais

- Silico-tuberculose
- Asbestose
- Fotoqueratite
- Surdez profissional

4. Demonstração de medidas de protecção individual e prática

— Demonstração e prática de utilização de tampões de ouvidos, máscara contra poeiras, arnés de segurança e dispositivo de ancoragem

## 第二部分：課後評估（1小時）

五、評估方式：筆試或口試

## 附件二

## 《建築業職安卡重溫課程》大綱

課時：3小時

## 第一部分：理論及實習課（2小時30分）

一、簡介七月十九日第44/91/M號法令及其核准的《建築安全與衛生章程》的規定

- 適用範圍和對象
- 承造商和工作人員的義務
- 預防的一般措施
- 起重機械
- 露天挖掘工程
- 地下工程
- 上蓋工程
- 拆卸
- 工作平台
- 在電線、管道及電氣設備的附近工作
- 個人保護措施
- 集體保護措施
- 工地衛生及急救

二、建築業內常見的工作危害、成因及預防工作意外的方法

三、認識及預防職業病

- 矽肺病
- 石棉沉著病
- 電弧眼
- 職業性失聰

四、個人保護措施的示範及實習

- 示範及實習全身傘式安全帶及防墮裝置

## 第二部分：課後評估（30分鐘）

五、評估方式：筆試或口試

## 2.ª PARTE: Avaliação depois do curso (1 hora)

5. Método de avaliação: prova escrita ou oral

## ANEXO II

## Programa do «Curso de reciclagem para obtenção do cartão de segurança ocupacional na construção civil»

Duração: 3 horas

## 1.ª PARTE: Aulas teóricas e práticas (2 horas e 30 minutos)

1. Breve apresentação do Decreto-Lei n.º 44/91/M, de 19 de Julho, e do «Regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho da Construção Civil», aprovado pelo mesmo

- Âmbito de aplicação e destinatários
- Deveres dos empreiteiros e dos trabalhadores
- Medidas gerais sobre prevenção
- Aparelhos elevatórios
- Escavações a céu aberto
- Trabalhos subterrâneos
- Obras em coberturas
- Demolição
- Plataformas de trabalho
- Trabalhos na vizinhança de linhas, canalizações e instalações eléctricas
- Medidas de protecção individual
- Medidas de protecção colectiva
- Higiene nas obras e primeiros socorros

2. Riscos no trabalho mais frequentes no sector da construção, suas causas e métodos de prevenção de acidentes de trabalho

3. Conhecimentos e prevenção de doenças profissionais

- Silico-tuberculose
- Asbestose
- Fotoqueratite
- Surdez profissional

4. Demonstração de medidas de protecção individual e prática

- Demonstração e prática de utilização de arnês de segurança e dispositivo de ancoragem

## 2.ª PARTE: Avaliação depois do curso (30 minutos)

5. Método de avaliação: prova escrita ou oral

**第 148/2014 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2007號行政法規《向處於經濟貧乏狀況的個人及家團發放援助金制度》第三條第五款的規定，作出本批示。

一、載於本批示組成部分的附件取代第6/2007號行政法規《向處於經濟貧乏狀況的個人及家團發放援助金制度》的附件一。

二、廢止第355/2013號行政長官批示。

三、本批示自二零一四年七月一日起生效。

二零一四年六月六日

行政長官 崔世安

**附件一**

(第6/2007號行政法規第三條第二款(一)項所指者)

家團成員人數	最低維生指數 (澳門幣)
1	3,800.00
2	6,990.00
3	9,630.00
4	11,710.00
5	13,210.00
6	14,730.00
7	16,240.00
8人或以上	17,730.00

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 148/2014**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 (Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica), o Chefe do Executivo manda:

1. O Anexo I do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 (Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica) é substituído pelo anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 355/2013.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 2014.

6 de Junho de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**ANEXO I**

(a que se refere a alínea 1) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007)

N.º de elementos do agregado familiar	Risco Social (em Patacas)
1	3 800,00
2	6 990,00
3	9 630,00
4	11 710,00
5	13 210,00
6	14 730,00
7	16 240,00
Igual ou superior a 8	17 730,00

**社會文化司司長辦公室****第 93/2014 號社會文化司司長批示**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款及經第29/2011號行政命令修改的第123/2009號行政命令第一款的規定，經取得行政公職局的意見書，並聽取工作人員代表團體意見後，作出本批示。

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA****Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 93/2014**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, na redacção dada pela Ordem Executiva n.º 29/2011, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e ouvidas as associações representativas dos trabalhadores, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、核准載於本批示附件的教育暨青年局人員彈性上下班時間規章，該附件並為本批示的組成部分。

二、現轉授權予教育暨青年局局長，以確定須遵守彈性上下班的工作人員。

三、本批示自二零一四年九月一日起生效。

二零一四年五月二十九日

社會文化司司長 張裕

### 附件

#### 教育暨青年局人員彈性上下班時間規章

##### 第一條 範圍

一、本彈性上下班時間規章適用於教育暨青年局的工作人員。教育暨青年局局長可根據工作需要，以批示決定能享有彈性上下班的人員。

二、本規章不適用於領導及主管人員或同級人員。

三、本規章不適用於公立學校的人員。

##### 第二條 工作時段制度

一、每周工作時數為三十六小時，安排在星期一至星期五上、下午，而每日工作時數星期一至星期四為七小時十五分鐘，星期五為七小時。

二、除下條強制規定的固定工作時段外，每日餘下時間可由工作人員按該條所定時限自行選擇上班和下班時間。

三、每日所提供的工作時數不得超過八小時十五分或少於六小時。

##### 第三條 每日彈性上下班時間

一、按照下列各款的規定，容許彈性上下班時間。

二、提供工作的時間為每日上午九時至下午六時四十五分之間，工作人員必須在下列兩個固定時段出勤：

1. É aprovado o regulamento de horário flexível do pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É subdelegada no director dos Serviços de Educação e Juventude a competência para determinar quais os trabalhadores abrangidos pelo horário flexível.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2014.

29 de Maio de 2014.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

### ANEXO

#### Regulamento de horário flexível do pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

##### Artigo 1.º

##### Âmbito

1. O presente regulamento de horário flexível aplica-se aos trabalhadores da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante designada por DSEJ, competindo ao Director da DSEJ determinar por despacho, fundado na necessidade de serviço, quais os trabalhadores que beneficiam do horário flexível.

2. O presente regulamento não se aplica ao pessoal de direcção e chefia, ou a ele equiparado.

3. O presente regulamento não se aplica ao pessoal das escolas oficiais.

##### Artigo 2.º

##### Regime de período de trabalho

1. A duração semanal do trabalho é de 36 horas, distribuídas de segunda a sexta-feira pelos períodos da manhã e da tarde, sendo as horas de trabalho diário de 7 horas e 15 minutos de segunda a quinta-feira e de 7 horas à sexta-feira.

2. Com excepção dos períodos de trabalho que têm carácter obrigatório, designados por plataformas fixas, previstas no artigo seguinte, o restante tempo diário pode ser gerido pelos trabalhadores, os quais podem escolher as horas de entrada e saída, dentro dos limites fixados no mesmo artigo.

3. Não podem ser prestadas, por dia, mais de 8 horas e 15 minutos de trabalho ou menos de 6 horas de trabalho.

##### Artigo 3.º

##### Flexibilidade diária do horário

1. É permitida a flexibilidade de horários, de acordo com o estabelecido nos números seguintes.

2. A prestação diária de trabalho decorre entre as 9 horas e as 18 horas e 45 minutos, sendo os trabalhadores obrigados ao cumprimento das duas seguintes plataformas fixas:

(一) 上午時段：自上午九時三十分至下午一時；

(二) 下午時段：星期一至星期四自下午三時至五時四十五分；星期五自下午三時至五時三十分。

三、在下午一時至下午二時三十分之間必須扣除一小時為午膳時間；因工作需要，並經有關主管或領導許可者除外。

四、如有需要，享有彈性上下班時間制度的工作人員須返回部門執行在正常上下班時間內的工作。

#### 第四條 補時制度

一、每日所欠的工作時數，不得超過一小時。

二、在不影響常規和有效的服務運作，僅可在同一日內補時；倘具理據且獲有關主管許可，可於緊接的工作日補時，或獲領導許可，則可於同一周的工作日補時，但遇特別情況除外。

三、補時按上條第二款所規定的時限內以延長固定時段的方式進行，並於每工作日完結時結算；每日超出所需補償的時數，不作結算。

四、獲有關主管或領導許可的超時工作時段，不納入彈性上下班時間制度，而應將之記錄在專用登記表上，以便計算超時工作的補償。

#### 第五條 缺勤

一、因豁免上班、年假、合理缺勤或因引致工作人員不返回部門的其他合法情況而導致缺席，為計算每周的工作均視作實際提供服務。

二、未於第三條第二款所規定的任一固定時段出勤，或每日結算所欠的上班時數超過一小時，又或補時不足補償所需的時數，視作缺勤論。

三、對上款所指的缺勤，工作人員可按《澳門公共行政工作人員通則》的一般規定以書面形式向教育暨青年局局長解釋。

1) No período da manhã: entre as 9 horas e 30 minutos e as 13 horas;

2) No período da tarde: entre as 15 horas e as 17 horas e 45 minutos de segunda a quinta-feira, e entre as 15 horas e as 17 horas e 30 minutos à sexta-feira.

3. No período entre as 13 horas e as 14 horas e 30 minutos é obrigatoriamente descontada uma hora para o almoço, salvo prestação de trabalho autorizada pelo respectivo chefe ou dirigente.

4. Os trabalhadores que beneficiam do regime de horário flexível devem comparecer, sempre que necessário, para trabalhos que se realizem dentro do horário normal de funcionamento.

#### Artigo 4.º

##### Regime de compensação

1. O débito diário de horas de trabalho não pode ultrapassar uma hora.

2. A compensação deve ser efectuada no mesmo dia, desde que não seja prejudicado o regular e eficaz funcionamento do serviço, podendo ainda ser efectuada, por razões justificativas e com autorização do respectivo chefe, no dia útil imediatamente seguinte ou, com autorização do dirigente, num dia útil da mesma semana, salvo situações excepcionais.

3. A compensação é realizada mediante o alargamento do período normal de trabalho, dentro dos limites fixados no n.º 2 do artigo anterior, devendo mostrar-se efectuada ao fim de cada dia útil, não sendo considerado o tempo que ultrapassar as horas necessárias de compensação.

4. Os períodos de trabalho extraordinário, autorizados pelo respectivo chefe ou dirigente, não se incluem no regime de flexibilidade de horário e devem constar de registos autónomos, tendo cômputo em separado para efeitos de contagem dos valores de compensação relativos ao trabalho extraordinário.

#### Artigo 5.º

##### Faltas

1. As ausências motivadas por tolerância de ponto, férias, falta justificada ou qualquer outra situação legal, que motive a não comparência do trabalhador ao serviço são consideradas como serviço efectivo para efeitos do cômputo de trabalho semanal.

2. É considerada ausência do serviço o não cumprimento de qualquer das duas plataformas fixas referidas no n.º 2 do artigo 3.º, o débito de horas apurado ao fim de cada dia superior a uma hora, bem como a compensação das horas em falta insuficientemente efectuada.

3. As faltas indicadas no número anterior podem ser justificadas pelo trabalhador nos termos gerais do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, mediante comunicação escrita dirigida ao director da DSEJ.

## 第六條

## 出勤的監督和記錄

一、上班和下班的記錄必須由工作人員本人在設於教育暨青年局內的出勤監督儀上記錄。

二、在進入後，未經上級批准，工作人員不得擅離崗位，凡違反此規則，概視為不合理缺勤。

三、工作人員的工作時間由電腦記錄；具體工作時數，由行政部門在資訊部門的協助下計算，並作有關通知。

四、工作人員可在教育暨青年局內聯網查閱各自的實際上下班時間。

五、凡無第一款所指出勤記錄者，均視為缺勤；但監督儀器發生故障或不能運作，又或工作人員在專用表格上對該監督儀器的錯誤提出證明，並自獲通知起兩日內將之提交有關主管或領導審核者除外。

六、就出勤記錄的異議，自獲通知日起三個工作日內提出。

七、出勤記錄倘須更正，應在異議提出後的下一周記錄內作出。

## 第七條

## 最後規定

因適用本規章而引起的疑問，由教育暨青年局局長以批示解決。

## Artigo 6.º

**Controlo e registo de assiduidade**

1. As entradas e saídas são registadas pelos próprios trabalhadores nos aparelhos de controlo de assiduidade existentes na DSEJ.

2. Após a entrada, os trabalhadores não podem ausentar-se do serviço sem autorização do superior hierárquico, considerando-se falta injustificada sempre que se verifique a violação desta regra.

3. O tempo de serviço prestado por cada trabalhador é registado por meios informáticos e contabilizado pelos serviços administrativos, os quais, com o apoio da divisão de informática, o dão a conhecer.

4. O trabalhador pode consultar a respectiva contagem das horas de trabalho prestado através do sistema de *Intranet* da DSEJ.

5. É considerada ausência do serviço a falta de registo a que se refere o n.º 1, salvo nos casos de avaria ou não funcionamento dos aparelhos, ou quando o trabalhador faça prova de que houve erro por parte dos aparelhos, o que será feito em impresso próprio, a submeter à apreciação do respectivo chefe ou dirigente, no prazo de dois dias contados do dia da comunicação.

6. O prazo de reclamação do registo de assiduidade é de três dias úteis, contados do dia da comunicação.

7. As correções, quando as houver, são efectuadas no cômputo de horas da semana seguinte às da reclamação.

## Artigo 7.º

**Disposições finais**

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do director da DSEJ.



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$15.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 15,00